



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 18 DE Junho 2015.
Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de dez anos.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado e a Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º. - A partir da vigência desta Lei, as escolas de educação infantil e de ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e educação especial, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. - O Fórum Municipal elaborará, anualmente, a síntese da situação educacional do Município, no que tange ao cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, formulando as propostas de adaptação ou de correção de rumos identificados como necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º. - O Município, em articulação com a União, o Estado e a sociedade civil procederá avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que será realizada a partir do quarto ano de vigência desta Lei.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 5º. - O Poder Público Municipal instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 6º. - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na Progressiva realização de seus objetivos e metas para conhecimento amplo e acompanhamento de sua implementação pela sociedade.

Art. 6º A. - O Plano Municipal de Educação aprovado por esta lei é soberano e somente poderá ser modificado, mesmo que para adequar-se aos planos Estadual e Federal, após novo debate com a sociedade por meio de audiência pública, cuja decisão deverá ser aprovada por Lei Complementar a ser apreciada pela Câmara Municipal.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de junho de 2015.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal